



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.438	011	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.438

Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Cria no Município de Volta Redonda a
“Campanha Amamentação é um Direito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Campanha Amamentação é um Direito” no Município de Volta Redonda, com objetivo de promover e incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º Serão promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 3º A Campanha ocorrerá com ações de:

I – divulgação de informação em diferentes meios de comunicação e espaços públicos;

II – palestras e eventos sobre o tema;

III – reunião de especialistas com a comunidade.

Art. 4º É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de junho de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.438	012

 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.438

Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Cria no Município de Volta Redonda a "Campanha Amamentação é um Direito".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Campanha Amamentação é um Direito" no Município de Volta Redonda, com objetivo de promover e incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º Serão promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 3º A Campanha ocorrerá com ações de:

- I – divulgação de informação em diferentes meios de comunicação e espaços públicos;
- II – palestras e eventos sobre o tema;
- III – reunião de especialistas com a comunidade.

Art. 4º É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de junho de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2079 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE JUNHO DE 2024

